



PROCESSO N.º:	1982842/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA
CNPJ:	04.203.025/0001-43
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDIRCE EUNES DE ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CANARANA
NÚMERO OS:	7082/2025
EQUIPE TÉCNICA:	GABRIEL LIBERATO LOPES

Senhor Secretário:

Com base nos documentos apresentados e dispositivos legais constantes nos autos, encaminha-se o relatório técnico, confirmando o seu inteiro teor.

Resultado da Análise

EDIRCE EUNES DE ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 06/03 /2017 a 31/12/2024

1) KA01 PESSOAL_GRAVISSIMA_01. Burla à obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e permanentes, mediante a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, terceirização ilegal e/ou contratação de pessoa física ou jurídica (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

1.1) *SANADO*

2) LB26 PREVIDÊNCIA_GRAVE_26. Ausência de prévio credenciamento das instituições que recebam ou administrem recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (art. 1º da Resolução do CMN nº 4.963/2021; arts. 86 e 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

2.1) *Não há informações/documentos que comprovem a realização do credenciamento das instituições, no exercício de 2024 ou em exercícios anteriores, que recebem ou administrem recursos do regime, ou seja, gestores e administradores de fundos de investimento, as instituições financeiras bancárias*





emissoras de ativos financeiros, os distribuidores, os agentes autônomos, bem como as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, no que tange às operações com títulos públicos federais. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) LB27 PREVIDÊNCIA_GRAVE_27. Existência de dirigentes e/ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que não atendem aos requisitos de habilitação exigidos na legislação (art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998; arts. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

3.1) O Comitê de Investimentos do RPPS de Canarana foi instituído por norma municipal, porém não atendeu integralmente às exigências legais e normativas quanto à sua composição e funcionamento no exercício de 2024. Foram designados apenas 3 membros, em vez dos 4 exigidos, e realizadas apenas 2 reuniões ordinárias ao longo do ano, em desacordo com a periodicidade bimestral prevista no Decreto Municipal nº 2.239/2012, comprometendo a governança e a conformidade do colegiado. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) NB99 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_99. Irregularidade referente a Transparência não contemplada em classificação específica).

4.1) Não constam no Portal da Transparência do RPPS a disponibilização das informações/documentos sobre investimentos elencados pelo art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022. No Portal da Transparência, na aba referente ao exercício de 2024, constam 5 documentos: 1) Política de Investimentos (PAI) de 2025; 2) Relatório Mensal de Investimentos - abril/2024; 3) Relatório Trimestral de Investimentos - 1º Trimestre/2024; 4) Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio - Exercício 2024; 5) Relatório Mensal de Investimentos - janeiro/2024. Não constam no Portal os seguintes documentos: a) Política Anual de Investimentos (PAI) de 2024; b) Relatório Anual de Investimentos de 2024; c) Formulários APR (Autorização de Aplicação e Resgate); d) Relatório Mensal de Investimentos (demais meses); e) Informações sobre o processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; f) Relação das entidades credenciadas e data do credenciamento; e g) as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





JOSAFAT MORAES MACIEL - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 02/01/2013 a 31/12/2024

5) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

5.1) *Não registrar contabilmente os valores das contribuições previdenciárias não repassadas ou pagas em atraso, bem como os acréscimos legais (juros e multa), comprometendo a consistência das demonstrações contábeis e descumprindo o regime de competência previsto na legislação.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

6.1) *Foram identificadas inconsistências entre os registros contábeis e os demonstrativos financeiros apresentados pelo RPPS de Canarana/MT no exercício de 2024, especificamente quanto aos ganhos e perdas com investimentos. Os valores registrados nas contas contábeis não conferem com os montantes apresentados no Relatório Anual de Investimentos e nas Notas Explicativas, contrariando normas legais e contábeis aplicáveis ao setor público.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6.2) *Foram identificados registros contábeis incorretos das provisões matemáticas previdenciárias, em desacordo com os valores da avaliação atuarial e do DRAA, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis do RPPS de Canarana.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

TANIA BANDIERA TORRES PIANTA
SUPERVISOR

